



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
07/05/2014

Proposição
Medida Provisória n. 656 de 2014

Autor
Dep. Renato Molling PP/RS

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☒ Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2

Artigo 1º

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se novos artigos à Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014, na forma que se segue:

Incluam-se ao Anexo I da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, conforme quadro abaixo:

NCMs
25199090
25262000
38160011
38160090
68159110
69032020
69032090

Dê-se nova redação ao art. 7º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluindo o seguinte inciso, que abrange serviço inerente ao setor de material refratário:

“Art.7º.....
.....

XII – empresas do setor de material refratário que exerçam atividades de construção, reforma e manutenção de chaminés, fornos e outros equipamentos compostos ou revestidos, interna ou externamente, de material refratário, incorporados ou não ou solo, bem como a atividade de colocação, aplicação, retirada, demolição e substituição de material refratário nesses bens; ainda que conjuntamente com fornecimento do material a ser empregado.”

JUSTIFICAÇÃO

As NCMs a serem incluídas referem-se a produtos industrializados e comercializados pela indústria do setor de material refratário. Os produtos refratários são produtos resistentes a altas temperaturas, destinados a aplicações industriais, como materiais de revestimento ou de trabalho, em que os processos produtivos se desenvolvam em temperaturas elevadas.

A indústria siderúrgica é o principal consumidor de refratários, respondendo por aproximadamente 70% da demanda por esse tipo de produto no mundo e por cerca de 85% da demanda por refratário no Brasil. Os outros demandantes de refratários incluem as indústrias de cimento, de cerâmica, de vidros, de metais não ferrosos e indústrias químicas.

Além da venda no mercado nacional, a indústria de refratários obtém em torno de 20% de suas vendas no mercado internacional.

O alto nível de oneração do setor tem trazido impactos negativos sobre os níveis de crescimento e emprego da indústria nacional já que os competidores internacionais, especialmente de origem chinesa, têm sido mais competitivos do que a indústria nacional.

Com isso, verifica-se forte perda da competitividade da indústria brasileira, perda essa que se mostra duplamente perniciosa: primeiro, porque a indústria nacional deixa de se apropriar da riqueza gerada pelo crescimento da economia brasileira; segundo, porque tem impactos danosos diversos, como, por exemplo, redução da massa salarial e da capacidade da indústria de realizar e atrair investimentos.

A medida pleiteada, portanto, terá um grande potencial no estímulo à contratação de mão de obra, tendo em vista que o setor, além da atividade industrial, traz de forma intrínseca uma gama de serviços realizados pela própria indústria, como construção de equipamentos compostos de material refratário (como chaminés e fornos refratários), bem como a aplicação e substituição desse material. Daí a inclusão também desse serviço, conforme alteração do art. 7º da Lei 12.546/2011, de forma a contemplar o setor de forma homogênea.

A indústria de refratários, apesar de pouco conhecida, tem grande relevância à economia brasileira, caracterizando-se como geradora de empregos e renda:

- Empregos diretos: ~ 20.000
- Empregos Indiretos: ~ 54.000
- Unidades Fabris: ~ 100
- Empresas: ~ 100
- Produção: 1.500 mil t/ano
- Faturamento estimado: R\$ 4 Bi
- Principais Consumidores: Indústrias de Aço e Cimento.

A Indústria de refratários possui uma atividade industrial com expressivo uso de mão de obra e fomentar esta atividade significa incentivar a geração de empregos e renda. Verifica-se, neste setor, forte concorrência com produtos de origem chinesa, que em virtude de abundante oferta de matérias primas, possuem larga vantagem competitiva sobre os produtos refratários brasileiros.

A medida terá um grande potencial no estímulo à contratação de mão de obra, tendo em vista que o setor, além da atividade industrial, traz de forma intrínseca uma gama de serviços realizados pela própria indústria, como construção de equipamentos compostos de material refratário (como chaminés e fornos refratários), bem como a aplicação e substituição desse material.

Em abril de 2012, o Governo Brasileiro adotou uma serie de medidas para, entre outros objetivos, fortalecer a economia brasileira e garantir a continuidade do crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos previstos nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212, de 1991, incentivo esse com vistas à redução do custo de investimentos no país. Mais de 25 setores já se beneficiaram desta importante iniciativa de auxílio às empresas brasileiras no aumento de competitividade, exceto pela indústria de refratários, em relação a qual essas medidas beneficiariam não apenas a própria indústria de refratários, mas também beneficiariam indiretamente importantes segmentos da indústria que utilizam refratários em suas atividades produtivas, tais como a siderurgia,

cimento, cerâmica, vidro, metais não ferrosos e indústria química.

A desoneração da folha de pagamentos do setor de refratários significa incentivar e apoiar a geração de empregos e incentivar as exportações de produtos acabados de alta tecnologia, com baixo impacto ao governo.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de outubro de 2014



CD/14082.00949-27